

O povo do município de Rio Pardo de Minas por suas representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato com o Consórcio Nacional Chevrolet - GM - Brasil, objetivando a aquisição de dois veículos marca Chevrolet, tipo D20, em 24 (vinte e quatro) prestações no valor de R\$ 2.543,05 - (dois mil quinhentos e quarenta e três cruzados novos e cinco centavos) reajustáveis de acordo com as normas contratuais, no total de R\$ 61.044,00 (sessenta e um mil, quarenta e quatro cruzados novos).

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
15 de junho / 89.

Edson Paulino Cordeiro

Prefeito Municipal de Rio Pardo

Denizete Maciel Primo

Secretário Geral

Lei Municipal nº 978 de 15 de junho de 1989.

Dispõe sobre autorização para assinar Convenções com órgãos estaduais e federais objetivando pagamento de alugueis no município de Rio Pardo de Minas e contém outras providências.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas
por seus representantes legais decreta e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte Lei:

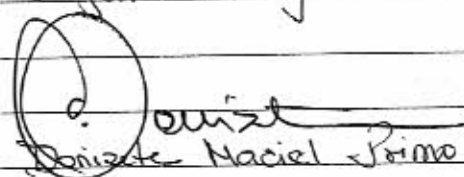
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a celebrar convênios com órgãos estaduais e federais, defluyendo
o pagamento de alugueres aos órgãos instalados no município de
Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas de
15 de junho de 1989.


Edson Paulino Cordeiro

Prefeito Municipal de Rio Pardo


Luiz Naciel Primo

Secretário Geral

Lei Municipal nº 779 de 03 de agosto de 1989

Autoriza assinatura de convênio, cessão
de imóveis e de outras providências.

O Povo do município de Rio de Minas
por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei: